



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 001/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 001/2025 - "Autoriza o Poder Legislativo a Realizar excepcionalmente o pagamento do Vale Ticket Alimentação"

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 15/01/2025

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara

RELATORIA: Ver. Douglas Lacerda

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A REALIZAR EXCEPCIONALMENTE O PAGAMENTO DO VALE TICKET ALIMENTAÇÃO."

I – PARECER

O Projeto de Lei 001/2025 objetiva autorizar o Poder Legislativo a realizar excepcionalmente o pagamento do Vale Ticket Alimentação juntamente com a remuneração mensal de cada servidor da Câmara. O referido Projeto foi lido em plenário submetido a esta Comissão para parecer.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

O presente projeto justifica-se pelo fato de que há insuficiência de saldo contratual para arcar com as despesas do pagamento do ticket alimentação até o mês de abril do corrente ano, portanto, para não haver prejuízos aos servidores, o pagamento deverá ocorrer diretamente nos vencimentos dos memos, mas para tanto depende de autorização legal.

Nos termos artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal no tocante a competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de leis que disponham sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração, ressaltando, portanto, que não haverá aumento das despesas com o pessoal, apenas a modificação temporária da forma de pagamento de um benefício já previsto anteriormente.

Nesta senda, entende esta Relatoria que o Projeto de Lei em questão enseja a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais.

Sendo assim, pelo até aqui exposto e fundamentado, entende esta Relatoria que o Projeto de Lei nº 001/2025 possui viabilidade quanto ao seu prosseguimento.

II – CONCLUSÃO

Em análise dos fundamentos apresentados tenho que a propositura do PL 001/2025 está apto no que se refere à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica. Ademais, é necessário uma vez que a Legislação em vigor, a Lei Municipal 1755/2007, prevê o pagamento do benefício por meio de Vale Alimentação, portanto, o pagamento por meio de pecúnia deve estar amparado legalmente.

2

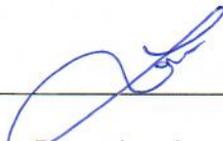


Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Isto posto, VOTO favorável a tramitação da matéria e, no MÉRITO, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº. 001/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Legislativa Municipal de Santa Teresa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, aos 15 de janeiro de 2025.



Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:

~~AUSENTE~~
AUSENTE

Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:



Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal